

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

Em LIDO
10/06/03
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI N.º PL 499/2003 DE 2003
(Do Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à C. S. E. J. E. D. C. C. J.
Em 10/06/03

*Cria a obrigatoriedade de comunicação
ao DETRAN, pelas empresas seguradoras,
quando considerada perda total de veículo e
dá outras providências.*

Procedimento Legislativo
José Edmar Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 499, 2003
Fls. n.º 01 *Lucia*

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam as empresas seguradoras que atuam no Distrito Federal obrigadas a informar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, sobre a ocorrência de perda total de veículo licenciado e registrado no Distrito Federal.

Art. 2º Junto à informação de que trata o art. 1º deverão as empresas seguradoras encaminhar a parte do chassi onde estiver gravado o número de série que identifica o respectivo veículo.

Art. 3º Os veículos considerados perda total pelas empresas seguradoras somente poderão ser vendidos com o compromisso expresso de não utilização do chassi para fins do seu aproveitamento em qualquer veículo automotor.

Art. 4º Quando do recebimento da autorização para reparação do veículo, as oficinas autorizadas informarão ao seu proprietário as condições para restauração do mesmo, por escrito, especificando os serviços que serão executados e as peças que serão recuperadas ou necessariamente trocadas, indicando a origem de sua aquisição, se originais das montadoras ou de outras fontes fornecedoras.

JH

Parágrafo único. O proprietário do veículo ou seu preposto deverá dar ciência e aprovação do orçamento e das condições estabelecidas para a execução dos serviços e da autorização da empresa seguradora.

Art. 5º A falta da comunicação de que trata o art. 1º ou a ausência da informação de que trata o art. 4º desta lei implica:

- I – advertência, na primeira infração;
- II – multa, no caso de reincidência, no valor de quinhentas UFIR's por veículo;
- III – suspensão do alvará de funcionamento, no caso de reincidência de multa;
- IV – cassação do alvará de funcionamento, no caso de nova infração após a suspensão do alvará.

Parágrafo único. Compete ao Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF a fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei, bem como a aplicação das penalidades nela previstas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 499, 2003
Flo. n.º 02 Lúcia

Temos observado em notícias de jornais deste local e de outros estados algumas ocorrências que acabam por possibilitar a indivíduos inescrupulosos trocar o registro de veículos, aproveitar o chassi de um veículo para outro, burlando as normas, adulterando a propriedade de veículos furtados, etc. Isso vem ocorrendo, especialmente, nos casos onde após um acidente verifica-se a perda total do veículo, declarada por empresas de seguro.

Além disso, quando do reparo de veículo acidentado, as oficinas especializadas e credenciadas pelas seguradoras não especificam os serviços que serão efetuados e as peças utilizadas para restauração.

HH

Estamos propondo com este projeto medidas que visam coibir a adulteração e de dar tratamento adequado aos consumidores que procuram oficinas de veículos, encaminhados por empresas seguradoras.

Nossa proposta está amparada no Código de Defesa do Consumidor que tem o direito de receber um orçamento especificado dos serviços a que seu veículo estará sujeito.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de junho de 2003.


Deputado Distrital **JOSE EDMAR, PMDB**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 499, 2003
Fol. n.º 03 Lúcia